

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2023

Dispõe sobre a instalação de detectores de metais nos acessos à sede da Câmara de Vereadores de Guaíba.

Art. 1º É obrigatória a instalação de detectores de metais fixos nos acessos à sede da Câmara de Vereadores de Guaíba, a fim de obstar a entrada de armas de fogo ou armas brancas em suas dependências.

Art. 2º Os detectores de metais fixos deverão ser instalados nos acessos à sede, devendo todo e qualquer indivíduo que ingressar nas suas dependências ser submetido ao procedimento de detecção de metais, inclusive vereadores e servidores públicos.

§ 1º No caso de o equipamento detector de metais ser acionado, obedecidas as formalidades legais, sob a supervisão do responsável, será obrigatória a realização de inspeção geral e visual dos pertences, para verificar se há porte de armas de fogo ou de armas brancas.

§ 2º Identificando-se alguma irregularidade ou havendo indícios de posse de arma de fogo ou arma branca, será obstado o ingresso do possuidor à sede da Câmara de Vereadores.

§ 3º Ficam ressalvados da inspeção os utensílios de cozinha para os refeitórios, desde que sua posse esteja sob a responsabilidade do profissional competente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor após cento e oitenta dias da data de sua publicação.

